DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7152/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2219/2016
PROTOCOLO	: 1589300
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 494/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS
CONTRATADA	: SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 36.290,01
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO – OBJETO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame dos atos referentes à formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 494/2015 (fl. 8).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 218/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 89/2014 em que ampara o presente substitutivo e relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 4373/2015 (TC-9969/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para máquinas pesadas, alcançando a importância de R$ 36.290,01 (trinta e seis mil, duzentos e noventa reais e um centavo) e prazo de vigência corresponde àquele consignado na Ata de Registro de Preços nº 89/2014 (TC-9969/2014).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda fase, conforme disposição contida no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade dos seus procedimentos, nos termos da Análise ANA-2ª ICE-3419/2016 (fls. 87/89).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-13513/2016 (fl.127), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

É o relatório, no essencial.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O presente instrumento de substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 494/2015 encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 218/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 89/2014 em que ampara o presente substitutivo e relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 4373/2015 (TC-9969/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para máquinas pesadas, conforme descrito no documento (fl. 8)

O valor previsto importa em R$ 36.290,01 (trinta e seis mil, duzentos e noventa reais e um centavo), conforme consignado no documento (fl. 8)

O prazo de vigência corresponde àquele consignado na Ata de Registro de Preços nº 89/2014 (TC-9969/2014).

Destarte, o exame nesta sede recai sobre a apreciação dos atos praticados na segunda fase, conforme disposição contida no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 89), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do **Empenho nº 494/2015** emitido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) em favor da empresa **Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda** (CNPJ nº 00.471.985/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 2ª fase, mediante a seguinte dicção (fl. 127), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização da nota de empenho n. 494/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente substitutivo contratual é derivado da Ata de Registro de Preços nº Preços nº 89/2014 relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 4373/2015 (TC-9969/2014)

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 494/2015 (fl. 6), emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Gestor, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448.00, em favor da Empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 00.471.985/0001-33, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator